ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.010/2001

DE 22 DE OUTUBRO DO ANO DE 2.001

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que ***"Dispõe sobre autorização para o Município de Pontalina-Goiás aderir ao Programa Fomentar"***, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo e aprovado pela Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de outubro do corrente, que Eu, Prefeito Municipal *SANCIONO-A*, passando destarte à Lei sob o nº 1.010/2.001, datada de 22 de outubro de 2.001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de outubro de 2.001.

RECEBEMOS
EM 23 / 10 / 2001
Câmara Municipal de Pontalina

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.010/2001
DE: 22/10/2001

"Dispõe sobre autorização para o Município de Pontalina-Goiás aderir ao Programa Fomentar, na forma abaixo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a adesão do Município de Pontalina ao acordo para recebimento parcelado de seus créditos relativos aos Leilões do Programa FOMENTAR.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar em nome do Município o mencionado Acordo.

Art. 3º - Fica ainda, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo objetivando o parcelamento de seus débitos para as Administrações Direta e Indireta do Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de outubro de 2001.

RECEBEMOS
EM 23/10/2001
Câmara Municipal de Pontalina

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal